



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 2, EIXO MONUMENTAL, 9º ANDAR
CEP: 70094 – 900 / BRASÍLIA – DF - TELEFONE: 3343.9787 – FAX: 3343.9494
SITE: www.mpdft.mp.br / E-MAIL: procuradoriageral@mpdft.mp.br

Ofício nº 0842/2016-PGJ/MPDFT

Brasília, 5 de maio de 2016.

Ao Senhor

RICARDO CARDOSO

Secretário Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN), Bloco B (antigo prédio da Câmara Legislativa)

70086-900

Brasília, DF

Assunto: Encaminha Termo de Recomendação nº 04/2016-MPDFT/MPC/DF.

Senhor Secretário Executivo,

A par de cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar o Termo de Recomendação nº 04/2016, de 2 de maio de 2016, expedido pela 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde em conjunto com o Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Atenciosamente,

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça

RECEBIDO	
Data:	10 / 05 / 2016
Horas:	11:45
Rubrica:	Mat.: 250.165/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9440 e Fax: 3343-9973

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016-MPDFT/MPC/DF

EMENTA: Recomendação ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, ao Diretor do Fundo de Saúde do DF e ao SUAG/SES/DF, para a adoção imediata de providências para o conserto/reparação dos aparelhos tomógrafos do Hospital de Base do Distrito Federal.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS e o Ministério Público de Contas do DF, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, 130 e artigo 197 da Constituição Federal¹ c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993², e

Considerando que o Hospital de Base de Brasília é referência no Distrito Federal e entorno para o atendimento de trauma, em especial neurotrauma, além de ser o único a atender na área de neurocirurgia e nas emergências neurológicas, incluindo casos de Acidente Vascular cerebral;

¹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

² Art. 5º São funções institucionais do Ministério público da União:

IV – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

Me



Considerando que pacientes nesta situação precisam ser submetidos a tomografias logo após sua admissão no hospital para que possam ser adequadamente tratados. Considerando que uma série de trabalhos recentes publicados no Brasil tem ressaltado a importância da neurorradiologia, no caso a tomografia computadorizada, para o diagnóstico e tratamento de diversas enfermidades, tornando-se um dos principais métodos para avaliação de doenças estruturais cerebrais, além de possuir grande importância para o diagnóstico de câncer, problemas ortopédicos e doenças progressivas;

Considerando que a tomografia se tornou extremamente indicada em situações agudas, como nos serviços especializados de urgência e emergência, sendo o exame de escolha para avaliar trauma crânio encefálico (TCE), politraumatismo, sinais de fratura no crânio, perda de consciência durante ou após o trauma, especialmente em pacientes com menos de 2 anos de idade ou com idade superior a 65 anos com história de TCE, relatos de vômito, trauma, entre outros sintomas;

Considerando que tal equipamento, portanto, é de vital importância para a realização da assistência à saúde, máxime no Hospital de Base do Distrito Federal, hospital terciário, que atende alta complexidade e é referência em neurotrauma no DF e entorno, prestando assistência à pacientes vítimas de queda, acidentes de trânsito, ferimentos por arma de fogo, dentre outros traumatismos e para onde o SAMU e o Corpo de Bombeiros encaminham, regulamente, cidadãos de qualquer classe social e idade;

Considerando que segundo depoimento prestado na 2ª Promotoria de Defesa da Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no dia 09/12/2015, pelo Chefe da Neurocirurgia do Hospital de Base de Brasília, Dr. Igor Brenno Campbell Borges, o HBDF possui 2 tomógrafos, um no ambulatório e outro no Pronto Socorro, sendo que o tomógrafo do ambulatório está quebrado desde janeiro de 2015, enquanto o tomógrafo do Pronto-Socorro deixou de funcionar em meados de setembro, voltou a funcionar por alguns dias, no final de outubro, e está quebrado novamente desde 15 de novembro de 2015, sendo que ambos estão desde então sem contrato de manutenção;

Considerando que esta situação tem ensejado que pacientes do pronto socorro e da Unidade de Terapia Intensiva do HBDF do Hospital de Base do Distrito Federal sejam expostos a morte e agravamento desnecessário de seu quadro clínico, com desenvolvimento de sequelas irreversíveis;

Considerando que tal situação é típica de gestão e a garantia de funcionamento e conserto imediato ou em tempo razoável de equipamentos tão essenciais como tomógrafos nesse caso é o mínimo que se espera do gestor público;

Considerando que enquanto o Distrito Federal alega pendências financeiras pretéritas, do governo passado, que não foram saldadas, o que estaria desestimulando a celebração de contratos para a manutenção e conserto de equipamentos clínico-hospitalares como tomógrafos, escopias e ressonâncias magnéticas, o que se observa é verdadeira renúncia à receita, na medida em que todos os leitos, ou praticamente todos, da UTI do 3º andar do HBDF, simplesmente não foram credenciados pela SES/DF junto ao Ministério da Saúde, assim como outros diversos serviços, e por isso, não há o respectivo repasse de verbas federais

o M



para custeio;

Considerando recentes matérias veiculadas em nível local e nacional noticiando bombeiros socorristas, ao levarem pacientes, dentre eles crianças vítimas de acidentes de trânsito e bala perdida, ao chegarem ao HBDF foram redirecionados para outros hospitais da rede, para a realização imediata de tomografia de crânio, para só então, após a realização do exame poderem ser atendidos naquele Hospital;

Considerando que tal circunstância, que perdura até a presente data, retardou a devida assistência aos pacientes, aumentando o risco de morte e de sequelas neurológicas permanentes;

Considerando que segundo depoimento do Dr. Igor Brenno Campbell Borges, tal situação enseja dificuldades adicionais como transporte do paciente até a clínica, bem como a realização de forma incompleta, sem sequência de difusão e perfusão, que são essenciais para pacientes com tumor cerebral para fins de programação cirúrgica;

Considerando que segundo o referido médico, o fato do HBDF estar sem tomógrafo, no caso da área de neurocirurgia, inviabiliza todo o fluxo de assistência da unidade;

Considerando ainda que, segundo depoimento do Dr. Igor Brenno Campbell Borges, em relação aos pacientes do Pronto-Socorro, essa situação aumenta exponencialmente o risco de morte e complicações neurológicas; que toda essa situação já foi documentada e repassada à Direção Técnica do Hospital de Base do Distrito Federal;

Considerando que o mesmo médico acrescentou em seu depoimento que a ausência do tomógrafo impossibilita o próprio diagnóstico e inviabiliza qualquer conduta neurocirúrgica, forçando, muitas vezes, o neurocirurgião plantonista, com o objetivo de resguardar a vida do paciente, realizar procedimentos cirúrgicos sem o devido diagnóstico completo, aumentando enormemente, o risco de complicações ao paciente, como, por exemplo, as craniectomias descompressivas para Acidente Vascular Cerebral extensos e traumatismos cranianos baseados somente no quadro clínico do paciente e na experiência profissional e pessoal;

Considerando que segundo depoimento do Dr. Igor Brenno Campbell Borges diante desse estado de coisas, os índices de mortalidade e de complicações entre os pacientes da neurocirurgia internados no HBDF encontra-se maior nas últimas semanas, quando comparado a períodos equivalentes anteriores, que a quantidade de abertura de protocolos de morte encefálica aumentou em cerca de 30% (trinta por cento) na UTI, nas últimas semanas, que pacientes permaneceram sem a devida assistência sob os cuidados da unidade de Neurocirurgia, em função da indisponibilidade dos tomógrafos;

Considerando que, no dia 23.10.2015, o MP no DF, Ministério Público do Distrito Federal e Ministério Público de Contas, já recomendaram ao Governador do Distrito Federal que determinasse o conserto dos tomógrafos do HBDF (Recomendação 15/2015-MPDFT/MPC/DF);

Ⓞ M



Considerando que tempos depois foi publicado no DODF 41 (ed. extra), de 9.12.2015, pág. 8, o reconhecimento de dívidas (Processos: 060.002034/2014, 060.012360/2014, 060.000803/2014, 060.012656/2013, 060.009617/2014, 060.002238/2015 e 060.011727/2013), motivando o pagamento das empresas que realizam a manutenção do equipamento em epígrafe, as quais condicionavam o conserto à quitação de dívidas pretéritas;

Considerando, todavia, que a despeito disso, o HBDF segue com os tomógrafos quebrados e sem assistência desta natureza à população do Distrito Federal e entorno;

Considerando que o GDF tem realizado despesas aparentemente supérfluas, diante da atual crise da saúde, a saber: execução de calçadas na região central e paisagismo, ao lado de ciclovias, na vultosa quantia de quase R\$ 20 milhões de reais;

Considerando que o GDF, mandou pagar contratos de painéis eletrônicos e de mídia para os hospitais, no valor de R\$ 1.012.767,68, em 22.7.2015, a despeito de Recomendação contrária do MPDFT, expedida por meio do Ofício 108/15-1ª PROSUS, de 23.2.2015, onde se apontava irregularidades nos contratos celebrados pela SES/DF;

Considerando que o GDF, já em 2016, empenhou cerca de R\$ 40 milhões³ com publicidade e propaganda, despesas que em sua integralidade podem não ter natureza essencial e nem relevância constitucional como os serviços públicos de saúde;

Considerando que o GDF estaria praticando despesas a princípio secundárias se comparadas às da saúde, especialmente às acima apontadas, que possuem caráter emergencial e não podem ser postergadas, sob pena de aumentarem-se os riscos de morte e sequelas neurológicas irreversíveis entre os pacientes do sistema único de saúde;

Considerando, enfim, que despesas com a saúde, na sua essência, devem ser prioritárias, porque refletem o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, possuindo caráter de relevância constitucional;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público de Contas no Distrito Federal:

RESOLVEM

I - RECOMENDAR A VOSSAS EXCELÊNCIAS QUE MANDEM CONSERTAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA, SE JÁ NÃO O FORAM, OS TOMÓGRAFOS DO HBDF;
e

☺

³ Conforme relatório do Siggo: Projeto 8505 – conforme Manual de Planejamento e Orçamento do DF (Exercício 2014, págs. 57-58): **3.1.8. PUBLICIDADE E PROPAGANDA** ... Para fins de acompanhamento e controle, todas as despesas dessa natureza devem constar, exclusivamente, classificadas na atividade 8505 – Publicidade e Propaganda.

M



ao ensejo, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público de Contas no Distrito Federal:

II - REQUISITAM:

II. I. ao Senhor Governador do DF, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em face da urgência**, os seguintes esclarecimentos, documentos e informações:

a) se já foi determinada por Vossa Excelência a abertura de crédito suplementar para pagamento da manutenção dos tomógrafos, a exemplo do Decreto 37.084, de 27.1.2016, **e em caso negativo, justifique porque o foi somente na hipótese do decreto referido tendo em vista a imprescindibilidade de manutenção dos tomógrafos para a assistência à saúde e para diminuir o número de mortes que vem ocorrendo por falta deste equipamento;**

b) se já foi encaminhado por Vossa Excelência à Câmara Legislativa do DF no sentido da destinação de emendas parlamentares ao Fundo de Saúde do DF e se estas seriam destinadas ao pagamento da manutenção de equipamentos da rede pública de saúde e se já foram realizadas tratativas para que haja votação em caráter de urgência como foi em relação ao salário dos servidores, **e, em caso negativo, justifique porque o foi somente na hipótese do decreto referido tendo em vista a imprescindibilidade de manutenção dos tomógrafos para a assistência à saúde e para diminuir o número de mortes que vem ocorrendo por falta deste equipamento;**

c) justificativas quanto ao não atendimento da Recomendação 15/2015-MPDFT/MPC/DF, de 23.10.2015, em relação ao HBDF **tendo em vista a imprescindibilidade de manutenção dos tomógrafos para a assistência à saúde e para diminuir o número de mortes que vem ocorrendo por falta deste equipamento;**

II.II) ao Senhor Secretário de Saúde do DF, ao responsável pela Subsecretaria de Administração Pública, ao Diretor do Fundo de Saúde de Saúde do Distrito Federal, conjunta ou individualmente, no mesmo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em face da urgência, os seguintes esclarecimentos, documentos e informações:

a) quais as empresas credoras da SES que prestam serviços de manutenção dos tomógrafos, indicando os valores devidos, datas e serviços prestados e eventuais justificativas para não realizarem a manutenção dos equipamentos mesmo com o pagamento das dívidas, bem como aquelas que suspenderam a execução dos serviços em razão do inadimplemento do GDF;

b) medidas que serão adotadas para a reparação imediata dos tomógrafos;

c) demanda reprimida de pacientes que necessitam de tomografia, bem



como as providências que serão adotadas para diminuir o tempo de espera dos pacientes pelo exame; e

d) justificativas quanto ao não atendimento da Recomendação 15/2015-MPDFT/MPC/DF, de 23.10.2015, em relação ao HBDF, **tendo em vista a imprescindibilidade de manutenção dos tomógrafos para a assistência à saúde e para diminuir o número de mortes que vem ocorrendo por falta deste equipamento;**

III - e outras informações que Vossas Excelências quiserem acrescentar.

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO, sem justa causa, sujeitará os notificados e todos aqueles, que lhe derem causa, às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Brasília, 2 de maio de 2016.

MARISA ISAR
Promotora de Justiça 2ª PROSUS- MPDFT

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do MPC/DF